

04-0003/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA

04 - 0003 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PLO

04 - 0003 / 2007

DE

17/04/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

FRANCISCO CHAGAS

EMENTA:

INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 77 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. (REF. A RESIDÊNCIA DOS SRs.
SUBPREFEITOS, QUE DEVE SER NO TERRITÓRIO DA RESPECTIVA
SUBPREFEITURA).

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 12:45:30

00000057218-73



ARQUIVADO EM 22/01/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

Folha nº 01 do proc.
Nº 3 de 07
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
100.406

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04 - PLO
04- 0003/2007

Inclui parágrafo único ao art. 77 da Lei
Orgânica do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º - Fica incluído o seguinte parágrafo único ao art. 77 da Lei Orgânica do
Município de São Paulo:

"Art. 77 -

Parágrafo único - Os Subprefeitos devem residir no território da respectiva
Subprefeitura durante seu exercício, devendo residir no Município de São Paulo, a, pelo
menos, 1 (um) ano anteriormente à data de sua nomeação.

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

FRANCISCO CHAGAS
VEREADOR

IMPORTE DE PUBLICAÇÃO
18 ABR 2007
SGP.42

LEI Nº 58 P 2

17/04/2007-15:48-01.697

aprovado

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
processo, rubricados sob
n.º 7.23
Em 27.04.107
Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registo 100 406

JUSTIFICATIVA

Folha nº	02	do proc.
Nº	3	de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Objetiva a presente emenda à Lei Orgânica Municipal determinar que os Subprefeitos devam residir no território da respectiva Subprefeitura, de forma análoga ao Senhor Prefeito, que, pelo disposto no art. 67 da LOM, deve residir no Município.

Destarte, a medida propiciará que o Subprefeito, como auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo, esteja mais próximo da população a que atende, também melhor conhecendo os problemas cotidianos de sua área de atuação.

Entendendo a propositura de relevante interesse público, contamos com o apoio dos nobres Pares para a presente matéria.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 04-3 de 20 07 27 04 107 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

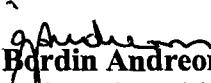
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

08/05/07


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

09/05/07


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em: 09/06/07 16h
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
JOJOI MATO
 Para relação:
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 30/05/07
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 43 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA
 SECRETARIA DE PROPOSTAS
 DE SÃO PAULO
 EM: 05/06/07 16:40
 POR: JOJOI
 AG: 01/08 AG: 11:00h

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE PROPOSTAS
 EM: 13/07/07 13
 POR: ALE
 AG: 13/09/07 - 15h

Pedido de voto em Parecer - Vereadora
Tias Farias
 data: 10/10/07
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 43 do R.I.

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
LIDERANÇA DO GOVERNO

Folha nº 04 do
Processo nº 03/07
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

REQUERIMENTO

Requeiro ao Presidente da CCJ, na forma regimental (art.63 § 4º do R.I), sejam concedidas informações, para verificação de imposição de ônus excessivo à Administração , referente ao projeto de Lei nº 03/07 de autoria do Sr.Vereador Francisco Chagas.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007.



Vereador

Tião Farias
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR JOÃO ANTONIO

DESPACHO

Ref.: Requerimento feito pelo Vereador Tião Farias

Indefiro o pedido de Vossa Excelência com fundamento no artigo 50, XIX, do Regimento Interno.

São Paulo, 30 de junho de 2.008.

Atenciosamente,

JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

REDISTRIBUÍDO

Assinatura: *Personano*

04/07/08

[Assinatura]

termos de 02/07/08

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 07/07/08 ÀS 10:10h

POR *[Assinatura]*

SAÍDA: 14/07 ÀS 13 h 45 ASS: *[Assinatura]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 02/09/08 ÀS 11:25h

POR *[Assinatura]*

SAÍDA: 03/09 ÀS 14 h 45 ASS: *[Assinatura]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 17/08/08 ÀS 17:30h

POR *[Assinatura]*

SAÍDA: ÀS: h ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 30/09/08 ÀS 14:50h

POR *[Assinatura]*

SAÍDA: ÀS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 06 e 07 e folha de informação nº

em 26/11/08 a

[Assinatura]

Rubem Davi Romancini

Técnico Administrativo

RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01405/2008

Folha n.º 6	do p.º
N.º 003/07	de
O funcionário	<i>RS</i>

João Davi Romualdo
Técnico Administrativo
RF 11.257

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA Nº 0003/07.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que visa inserir na Lei Orgânica requisito para nomeação de Subprefeitos.

De acordo com a proposta, os Subprefeitos passam a ter a necessidade de residir na correspondente Subprefeitura por pelo menos um ano antes da data de sua nomeação.

Não obstante os elevados propósitos que nortearam o autor deste projeto, ele não reúne condições de prosseguimento porque, ao instituir o presente requisito, viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Com efeito, embora os Subprefeitos sejam classificados como agentes políticos, certo é que eles fazem parte da estrutura organizativa do Executivo como se infere na Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002 que dispõe sobre a criação das Subprefeituras no Município de São Paulo:

"Art. 4º As Subprefeituras, órgãos da Administração Direta, serão instaladas em áreas administrativas de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos".

...

"Art. 8º Os cargos de Subprefeito serão de livre nomeação pela Prefeita, em conformidade com o "caput" do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São Paulo".

Segundo lição de Odete Medauar¹: "Quanto aos auxiliares diretos dos chefes do Executivo, ocupam cargos em comissão, aplicando-se-lhes, de regra, os Estatutos correspondentes, no que for compatível com essa situação".

Assim, embora agentes políticos, os Subprefeitos são titulares de cargos em comissão integrantes da estrutura organizativa do Executivo, razão pela qual a proposta viola o art. 37, incisos III (provimento de cargos) e IV (organização administrativa) da Lei Orgânica Municipal.

Cumprе observar ainda que não pode o Legislativo, ainda que por intermédio de Emenda iniciar o processo legislativo para dispor sobre a matéria, uma vez que se estaria praticando por via transversa aquilo que a lei veda por via direta, ou seja, para o legislador burlar a restrição de reserva de iniciativa bastaria inserir em Projeto de Emenda matéria que comumente é tratada por lei ordinária cuja iniciativa restou reservada exclusivamente ao Chefe do Executivo.

17 - RELCOM
17- 00500/2008

¹ MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno, 5ª edição, Editora RT, pág.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Pelo nº 7 do p. 121
003/07
O funcionário *RS*

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Em discussão do tema no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 175-2/PR o eminente Ministro Moreira Alves preleciona que "a iniciativa exclusiva para apresentação de projetos de lei que a Constituição Federal outorga a um dos Poderes tem que ser respeitada pelos Estados-membros, porquanto ela se insere no âmbito da função reservada de cada Poder, âmbito este que compete à Constituição Federal delimitar, não podendo ser violado sequer pelo Poder Constituinte decorrente, que está sujeito à observância do princípio da separação dos Poderes que é uma das denominadas cláusulas pétreas. Se se admitir que o Poder Constituinte dos Estados-membros, possa disciplinar matérias que são, por força da Constituição Federal, objeto de projetos de lei de iniciativa exclusiva de um dos Poderes do Estado, estar-se-á impedindo que este Poder se exerça plenamente no âmbito de suas atribuições, impossibilitado que se encontrará ele de, por lei ordinária, com projeto de sua iniciativa exclusiva, modificar a disciplina com relação à qual a Constituição Federal entendeu de lhe dar o Poder de iniciativa para estabelecê-la ou alterá-la por tê-lo como o mais apto para se avaliar as necessidades que se apresentarem e a disponibilidade de recursos para enfrentá-las. Com isso, o Poder Constituinte decorrente estará cerceando indevidamente a iniciativa do Poder Constituído outorgada pela Carta Magna Federal. E assim como o Poder Constituinte decorrente está sujeito à observância do princípio da separação dos Poderes, cujo parâmetro é a Constituição Federal que estabelece, não pode, ele, também, feri-los indiretamente, cerceando um deles de exercer plenamente as funções que ela lhe outorga. Por isso, Sr. Presidente, só admito que o Poder Constituinte decorrente discipline a matéria cuja disciplina legislativa seja de iniciativa exclusiva de um dos Poderes Constituídos quando ela esteja intimamente ligada à estrutura do Estado-membro e deva inserir-se, portanto, por sua natureza, no texto constitucional estadual"².

Desse modo, a propositura inobserva também o princípio da separação dos Poderes inserto no art. 6º da LOM, no art. 5º da Constituição Estadual e no art. 2º da Constituição Federal, razão pela qual somos;

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 26/11/02

Russomano
Constituinte
Belga Jéne
Constituinte
Claudio Alves
Ademir da Gama
Mora Gabriel
(Substituindo
Tiso Parias)
Doilton Silvano
(Substituindo Carlos
Alcristo B. Jr.)
Legalidade
João Antônio
Continuando
Renato

² Voto do Ministro Moreira Alves, no julgamento da Adin nº 175-2/PR, DJ 08.10.93.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 11 / 08

Pág. 85 Col. 4

Conferido

SOLANGE RAINE

R.F. 10101

Secretária

A SGP-21

SSS 210, 28 / 11 / 08

SOLANGE RAINE

R.F. 10101

Secretária

RECEBIDO SGP-21

Em 28 / 11 / 2008

às 14 horas.

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 5829

Em 05 / 01 / 2009

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 8
do processo nº 4-003/02
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

São Paulo, 28 de novembro de 2008.

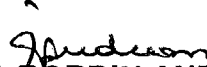
Memo SGP - 2 nº 114/2008

Ao Nobre Vereador

FRANCISCO CHAGAS (PT)

O PLO nº 03/2007 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Gabinete do Ver. Francisco Chagas
Viaduto Jacareí, 100 - 6º andar - s.611
Cep: 01319-900 - São Paulo - SP
Fone: 3396-4250 - Fax: 3396-3937


27-664



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

Folha nº	9
do processo nº	4-003/07
Assinatura	Elizia Oshiro
Assinatura	Administrativo
RF	11.020

11 - REC
11- 0149/2008

RECURSO Nº

Inconformado com o parecer de ilegalidade e inconstitucionalidade ao **PLO nº 03/2007**, de minha iniciativa, exarado pela D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, venho, nos termos regimentais, recorrer ao Egrégio Plenário.

Sala das Sessões, em 02 de Dezembro 2008.


FRANCISCO CHAGAS
VEREADOR

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 30
Em 05/03/2009
Ass: Mª José
Maria José de Oliveir
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 04 - 0003 de 2007

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
05/01/2009

(a) Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de
legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Nº 71032

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 10 fls.

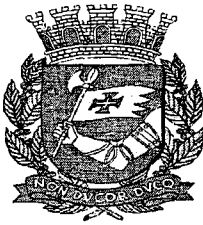
Arquivado em 22/05/09

O Func.º Ubirajara F.F.

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 11-14 e folha de informação
sob nº 15 09/03/09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº .../1/... do Processo
nº 04-0003 de 2009
Assistente Parlamentar
RF 100.702



13 - RDS
13-00129/2009

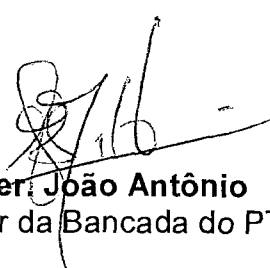
REQUERIMENTO "D" Nº

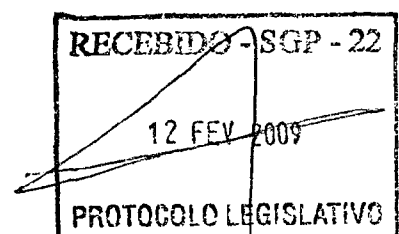
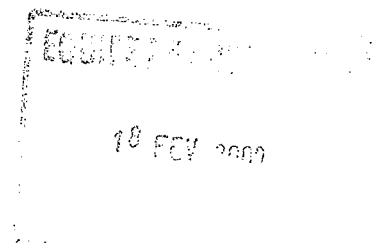
/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos Nobres Vereadores da **BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**, incluindo os ex-vereadores.

Segue a lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**

Vereador (a)	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
ARSELINO TATTO	PL 276/92	PL 80	PL 183	PL 228	PL 159	PL 36
	PL 1318/95	PL 562	PL 618		PL 171	PL 105
	PL 58/96	PL 572	PL 799		PL 512	PL 114
	PL 430/96				PL 777	
	PL 619/96				PL 801	
	PL 689/96					
	PL 824/96					
	PL 70/97					
	PL 407/98					
	PL 154/99					
	PL 401/01					
	PL 536/01					
	PL 542/01					
	PL 552/01					
	PL 575/02					
	PL 606/02					
	PL 456/03					
		2004	2005	2006	2007	2008
CHICO MACENA			PL 193	PL 39	PL 41	PL 646
			PL 470	PL 65	PL 123	
			PL 567	PL 229	PL 147	
			PL 568	PL 350	PL 216	
			PL 570	PL 351	PL 252	
			PL 571	PL 365	PL 394	
					PL 433	
					PL 467	
					PL 512	
					PL 553	
		2005	2006	2007	2008	
DONATO		PDL 25	PL 409	PL 06	PL 016	
		PDL	PL 584	PDL 010	PL 126	
		042	PR 024	PL 161	PL 141	
		PL 091		PL 470	PL 316	
		PL 155		PL 486	PL 320	
		PL 274		PL 558	PL 330	
		PL 383		PL 743	PL 393	
		PL 681		PLO 009	PL 395	
		PL 682		PL 801	PL 416	
		PL 817		PL 825	PL 432	
					PL 436	
					PLO 003	
					PLO 004	
					PL 638	



Bancada de Vereadores

Forma nº 13 do Processo
04-0003 de 2004

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	Assistente Parlamentar
CHAGAS	PL 29 PL 380 PL 563	PL 131 PL 149 PL 239 PL 490 PL 556 PR 04		PL 37 PL 41 PL 61 PL 72 PL 130 PL 131 PL 289 PL 325 PL 454 PL 585	PL 186 PL 333 PL 337 PL 338 PL 339 PL 468 PL 512 PL 585 PL 683 PL 684 PL 691 PL 709 PL 745 PL 771 PL 844 PL 845 PDL 65 PDL 95 PLO 03 PLO 05 PLO 08	PL 09 PL 107 PL 108 PL 219 PL 258 PL 259 PL 353 PL 382 PL 383 PL 384 PL 385 PL 463 PL 464 PL 583 PDL 57	19/08 20/08 21/08 22/08 23/08 24/08 100.702
	1991	2000	2001	2002			
ÍTALO	PL 369	PL 04	PL 436	PL 188 PL 190 PL 192			
	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008	
JOÃO ANTONIO	PDL 31/04 PR 44/2003 PL 850/03 PL 796/03 PL 601/03 PL 526/03 PL 525/03 PL 471/03 PL 433/03 PL 161/03 PL 46/03 PL 751/02 PL 589/02 PL 553/02 PL 552/02 PL 467/02 PL 459/02 PL 436/02 PL 416/02 PL 280/02 PL 203/02 PL 33/02 PL 697/01 PL 245/01 PL 283/99	PL 47 PL 65 PL 243 PL 317 PL 385 PL 555	PL 279 PL 512 PDL 121 PDL 97 PDL 14 PR 18	PL 205 PL 632 PL 652 PL 667	PL 854 PL 598 PL 597 PL 596 PL 595 PL 594 PL 512 PL 400 PL 399 PL 189 PL 180 PL 120 PL 117 PL 84 PL 83 PR 14	PL 441 PL 240 PL 239 PL 169 PL 168 PL 25 PL 24 PL 23 PDL 13	



Bancada de Veredores

Folha nº 14 do Processo

Assistente Parlamentar

RF 100.702

	2003	2004	2005	2006	2007	2008
ZELÃO	PL 281 PL 243 PL 244 PL 245 PL 280 PL 647 PL 856	PL 31 PL 214 PL 217	PL 278 PL 299 PL 322 PL PL	PL 01 PL 661 PL 18 PL 489 PL 641 PL 27	PL 09 PL 10 PL 329 PL 692 PL 120 PL 330 PL 331 PL 332 PL 345 PL 644 PL 645 PL 658 PL 688 PL 698 PL 749 PL 750 PL 776	PL 058 PL 063 PL 064 PL 086 PL 087 PL 088 PL 092 PL 093 PL 094 PL 095 PL 096 PL 102 PL 103 PL 104 PL 162 PL 167 PL 176 PL 191 PL 260 PL 317 PL 318 PL 470 PL 482 PL 483 PL 505 PL 506 PL 609 PL 610
				2006	2007	2008
SENIVAL				PL 184/06 PL 359/06 PL 475/06 PL 476/06 PL 495/06 PL 502/06 PL 510/06	PR 14/07 PDL 78/07 PL 120/07 PL 168/07 PL 224/07 PL 349/07 PL 440/07 PL 542/07 PL 566/07 PL 627/07 PL 843/07	PDL 29/08 PDL 80/08 PL 207/08 PL 315/08 PL 346/08 PL 347/08 PL 348/08 PL 349/08 PL 350/08 PL 486/08 PL 487/08 PL 573/08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 0003 de 2007 09/03/2009 (a)

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Solicito o desarmamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04/03/2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 129/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em,.....de..... de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

26/03/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

28
PESQ
f

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 27/03/09 às 16:10 hrs
POR [Assinatura]
SAÍDA: Ass: n Ass:

Sr(a). Alessandra
Efetuar pesquisa.
SP: 20/02/2009

[Assinatura]
Procuradora do Município
Procuradoria Legislativa
Setor de Pesquisa e Apoio à Análise Prévia das Propostas
OAB/SP nº 11.185

Pesquisa efetuada
SP 22/02/09
[Assinatura]
Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 16 a 32 S.P. 19/01/10
[Assinatura]

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 16
Proc. Nº 003.107
LQN
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

PLO 0003/07

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 13.399, de 01 de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo.
- Projeto de Lei nº 301/07, de autoria da ex-Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre requisitos mínimos para nomeação de Subprefeitos no Município de São Paulo, alterando a Lei nº 13.399, de 01 de agosto de 2002.

À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 02 de setembro de 2009

Luciana de Fátima da Silva
Procuradora Legislativa
OAB/SP 181.552

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis

Pesquisa : 13399

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.399 01/08/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 546/2001 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 42.237/2002 - Regulamenta esta Lei, no que se refere a execução dos serviços de manutenção e conservação de predios, instalações e equipamentos municipais, bem como de pequenas obras.; (ver documento)
Decreto nº 42.238/2002 - Regulamenta esta Lei, no que se refere as competencias para o cumprimento e a fiscalização de serviços relativos a limpeza publica.; (ver documento)
Decreto nº 42.239/2002 - Regulamenta esta Lei, disciplinando a execução de obras e serviços. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 42.561/2002 - Dispoe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes desta Lei.
- Lei nº 13.682/2003 - Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras, criadas por esta Lei, cria os respectivos cargos de provimento em comissão.
- Decreto nº 44.253/2003 - Dispoe sobre a criação de Portal de Intermediação, destinado a realocar servidores municipais que tenham interesse em fazer parte do Quadro de Pessoal das Subprefeituras.
- Decreto nº 45.713/2005 - Modifica parcialmente a estrutura organizacional das Subprefeituras, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.
- Decreto nº 45.731/2005 - Altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

Alterações: Lei 13.682/2003 - Art. 22 - Prorroga ate final de dezembro de 2004 o prazo previsto no art. 21 desta Lei.; (ver documento)
Lei 13.716/2004 - Art. 25 - Altera o inciso II do art. 12 desta Lei.; (ver documento)
Lei 13.939/2004 - Prorroga por mais 365 dias o prazo previsto no art. 21 desta Lei.; (ver documento)
Lei 14.059/2005 - Altera o item 2 do art. 7º desta Lei. (ver documento)

[Back]

Dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de julho de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições das Subprefeituras no Município de São Paulo, estabelece procedimentos para sua implantação e prevê a transferência gradual de órgãos e funções da Administração Direta Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Subprefeitos.

CAPÍTULO II DAS SUBPREFEITURAS SEÇÃO I FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, será exercida pelos Subprefeitos, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As Subprefeituras, órgãos da Administração Direta, serão instaladas em áreas administrativas de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos.

Art. 5º - São atribuições das Subprefeituras, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

I - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;

II - instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;

III - planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecendo as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;

IV - coordenar o Plano Regional e Plano de Bairro, Distrital ou equivalente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da Cidade;

V - compor com Subprefeituras vizinhas, instâncias intermunicipais de planejamento e gestão, nos casos em que o tema, ou

o serviço em causa, exijam tratamento para além dos limites territoriais de uma Subprefeitura;

VI - estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com as Subprefeituras e Municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de relações metropolitanas;

VII - atuar como indutoras do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;

VIII - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;

IX - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

X - facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.

Parágrafo único - As diretrizes mencionadas nos incisos III, IV, VI e VIII deste artigo serão fixadas pela instância central de governo, mediante elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações públicas e definição de política que envolva a região metropolitana, ouvidas as Subprefeituras.

Art. 6º - As Subprefeituras terão dotação orçamentária própria, com autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, e participação na elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura.

Parágrafo único - O orçamento municipal, a partir da aprovação desta lei, deverá ser apresentado de forma regionalizada pelas áreas de abrangência das Subprefeituras, independentemente do estágio específico de descentralização.

SEÇÃO II LIMITES TERRITORIAIS

Art. 7º - Ficam criadas no Município de São Paulo ³¹ (trinta e uma) Subprefeituras, constituídas pelos respectivos distritos abaixo relacionados e indicados no Anexo I, parte integrante desta lei:

- 1 - Perus: Anhangüera, Perus;
- 2 - Pirituba: Jaraguá, Pirituba, São Domingos;
- 3 - Freguesia/Brasilândia: Freguesia do Ó, Brasilândia;
- 4 - Casa Verde/Cachoeirinha: Casa Verde, Cachoeirinha, Limão;
- 5 - Santana/Tucuruvi: Mandaqui, Santana, Tucuruvi;
- 6 - Tremembé/Jaçanã: Jaçanã, Tremembé;
- 7 - Vila Maria/Vila Guilherme: Vila Maria, Vila Guilherme, Vila Medeiros;
- 8 - Lapa: Barra Funda, Lapa, Perdizes, Vila Leopoldina, Jaguaré;
- 9 - Sé: Consolação, Santa Cecília, Bom Retiro, República, Sé, Bela Vista, Liberdade, Cambuci;
- 10 - Butantã: Butantã, Morumbi, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Vila Sônia;
- 11 - Pinheiros: Pinheiros, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi, Jardim Paulista;
- 12 - Vila Mariana: Vila Mariana, Saúde, Moema;
- 13 - Ipiranga: Cursino, Ipiranga, Sacomã;
- 14 - Santo Amaro: Santo Amaro, Campo Belo, Campo Grande;
- 15 - Jabaquara: Jabaquara;
- 16 - Cidade Ademar: Cidade Ademar, Pedreira;
- 17 - Campo Limpo: Campo Limpo, Capão Redondo, Vila Andrade;
- 18 - MBoi Mirim: Jardim Ângela, Jardim São Luiz;
- 19 - Socorro: Socorro, Cidade Dutra, Grajaú;
- 20 - Parelheiros: Marsilac, Parelheiros;
- 21 - Penha: Penha, Cangaíba, Vila Matilde, Arthur Alvim;
- 22 - Ermelino Matarazzo: Ermelino Matarazzo, Ponte Rasa;
- 23 - São Miguel: São Miguel, Vila Jacuí, Jardim Helena;
- 24 - Itaim Paulista: Itaim Paulista, Vila Curuçá;
- 25 - Moóca: Brás, Água Rasa, Moóca, Pari, Belém, Tatuapé;
- 26 - Aricanduva: Camão, Aricanduva, Vila Formosa;
- 27 - Itaquera: Itaquera, Parque do Carmo, Cidade Líder, José Bonifácio;
- 28 - Guaianases: Guaianases, Lajeado;
- 29 - Vila Prudente/Sapopemba: Sapopemba, São Lucas, Vila Prudente;
- 30 - São Mateus: São Mateus, São Rafael, Iguatemi;
- 31 - Cidade Tiradentes: Cidade Tiradentes.

SEÇÃO III DO SUBPREFEITO

Art. 8º - Os cargos de Subprefeito serão de livre nomeação pela Prefeita, em conformidade com o "caput" do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 9º - É da competência do Subprefeito:

I - representar política e administrativamente a Prefeitura na região;

II - coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pela Prefeita;

IV - sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;

V - propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;

VI - participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento participativo;

VII - garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;

VIII - assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;

IX - fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;

com as políticas centrais de Governo;

XI - garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;

XII - fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;

XIII - desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo nível central;

XIV - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

XV - garantir a ação articulada e integrada da Subprefeitura;

XVI - convocar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da região;

XVII - garantir a participação da Subprefeitura nos conselhos, colegiados e comissões, indicando seus representantes;

XVIII - promover ações visando ao bem-estar da população local, especialmente quanto à segurança urbana e defesa civil;

XIX - elaborar a proposta orçamentária da Subprefeitura, garantindo processo participativo em sua construção;

XX - proceder à execução orçamentária e promover a realização de licitações e contratações que envolvam área de sua exclusiva competência, observadas as diretrizes centrais do Governo Municipal;

XXI - realizar despesas operacionais, administrativas e de investimento, com autonomia, mediante o gerenciamento de dotação orçamentária própria;

XXII - nomear os ocupantes dos cargos de provimento em comissão das unidades administrativas da Subprefeitura;

XXIII - propor a realização de concurso público;

XXIV - alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Subprefeitura;

XXV - promover treinamento de pessoal, obedecidas as diretrizes do nível central;

XXVI - autorizar o uso precário e provisório de bens municipais sob sua administração, observado o disposto no parágrafo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e opinar quanto à cessão de uso dos bens municipais localizados em sua região administrativa;

XXVII - celebrar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições nacionais e propor a celebração desses convênios com órgãos e instituições internacionais, no âmbito de sua competência;

XXVIII - propor ao órgão municipal competente o tombamento ou outras medidas legais de proteção e preservação de bens móveis e imóveis da região.

Parágrafo único - As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a critério de cada Subprefeito, na forma prevista em decreto.

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 10 - A Secretaria de Implementação das Subprefeituras - fica transformada na Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSPP, cabendo-lhe:

I - dar apoio gerencial e administrativo às decisões da Prefeitura sobre o desempenho das Subprefeituras e suas solicitações;

II - realizar o acompanhamento gerencial das metas e atividades das Subprefeituras;

III - criar indicadores para dimensionar os recursos humanos e materiais para as Subprefeituras, a partir de padrões de qualidade e da realidade de cada região;

IV - propor à Prefeitura e articular soluções para o bom desenvolvimento de relações intersetoriais e institucionais mantidas pela Subprefeitura;

V - avaliar o cumprimento das diretrizes gerais e setoriais na ação, no planejamento e na gestão regional exercida pelas Subprefeituras.

Art. 11 - As Subprefeituras terão a estrutura básica prevista no artigo 12 desta lei e os órgãos necessários ao desempenho de suas competências e atribuições próprias, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, abastecimento, desenvolvimento urbano, econômico e social, transporte, habitação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

Art. 12 - Fica criada, compondo e diretamente subordinada ao Gabinete do Subprefeito, a seguinte estrutura com respectiva competência:

I - Chefia de Gabinete, à qual competirá o apoio necessário às funções do Subprefeito, além de ação integrada aos assuntos jurídico, administrativo, técnico, de comunicação e de tecnologia de informação, bem como substituir o Subprefeito em seus eventuais impedimentos;

II - Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, responsável pelas ações nas áreas de trabalho, assistência social, abastecimento, esporte, lazer e cultura e atividades afins;

III - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, à qual competirá o planejamento urbano, habitacional e dos transportes, controle e fiscalização do uso do solo, conservação e preservação do meio ambiente e atividades afins;

IV - Coordenadoria de Manutenção da Infra-estrutura Urbana, à qual caberá a manutenção das vias públicas, da rede de drenagem, da limpeza urbana, a conservação de áreas verdes e de próprios municipais e atividades afins;

V - Coordenadoria de Projetos e Obras Novas, responsável pela elaboração, execução e gerenciamento de projetos e obras novas, inclusive próprios municipais e atividades afins;

VI - Coordenadoria de Educação, à qual caberá execução e gerenciamento dos serviços da área, além dos recursos humanos e financeiros da Educação e atividades afins;

VII - Coordenadoria de Saúde, responsável pelas ações de assistência à saúde, vigilância sanitária e epidemiológica, recursos humanos e financeiros da Saúde e atividades afins;

VIII - Coordenadoria de Administração e Finanças, à qual caberá a administração geral, orçamentária e financeira e de recursos humanos no âmbito das Subprefeituras, além de atividades afins.

Parágrafo único - Aos Coordenadores responsáveis pelas áreas mencionadas neste artigo compete executar, no âmbito da Subprefeitura, a política de Governo, de acordo com as especificidades locais, coordenar e controlar as atividades a eles subordinadas, propor prioridades e orientar o desenvolvimento de programas e projetos relativos à realização dos objetivos e metas, indicando processos e tecnologias adequados, prever e controlar, no âmbito de sua área administrativa, os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e decidir os assuntos de sua competência, na instância que lhes couber, podendo delegar responsabilidades de acordo com o disposto em decreto.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

SEÇÃO I

DAS AÇÕES A CARGO DO PODER EXECUTIVO

Art. 13 - O procedimento de implantação das Subprefeituras ora criadas terá início imediato, a partir da aprovação desta lei, cabendo ao Poder Executivo:

I - conduzir o processo para implantação da nova estrutura, com o aproveitamento dos cargos e funções existentes nas atuais Administrações Regionais e Secretarias Municipais, mediante seu remanejamento e alteração de nomenclatura, visando às adaptações necessárias à total implantação do novo modelo organizacional;

II - proceder ao levantamento, no âmbito das Secretarias Municipais, de suas reais necessidades, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias e entre estas e as Subprefeituras, bem como constatar possibilidades de compartilhamento das novas tecnologias de informação;

III - estabelecer a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede com o nível central e divulgação pública de dados e informações;

IV - avaliar a conveniência e oportunidade de extinção de Secretarias, à vista do resultado das ações constantes do inciso II deste artigo, adotando as providências necessárias para tanto;

V - elaborar plano de cargos e carreiras, em sintonia com o remanejamento de recursos humanos previsto no inciso I deste artigo;

VI - desenvolver Plano Geral e Estratégico de Capacitação e Treinamento de Pessoal;

VII - adotar os procedimentos necessários para que as atuais estruturas das Administrações Regionais, com suas atribuições, recursos humanos e materiais, sejam absorvidas, pelas Subprefeituras, a partir da vigência desta lei.

Folha

Proc. Nº

003 / 07

Livia Salomão Nogueira

RF: 11.274

SEÇÃO II
DO RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 14 - Os procedimentos de implantação das Subprefeituras ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSF, com as seguintes competências:

- I - auxiliar a Prefeita nos assuntos relativos à implantação das Subprefeituras;
 - II - acompanhar e supervisionar o processo de implantação das Subprefeituras;
 - III - coordenar a elaboração de estudos objetivando a efetiva implantação das Subprefeituras;
 - IV - garantir às Subprefeituras a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições, atendidas as suas especificidades, como a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal das próprias Administrações Regionais;
 - V - coordenar comissões intersecretariais de transição, de modo a garantir que a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal existente nos órgãos das Secretarias cedentes ocorram de forma a proporcionar às Subprefeituras a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições.
- Parágrafo único - As incumbências atualmente afetas à Secretaria de Implementação das Subprefeituras serão atribuídas às Subprefeituras e a outras Secretarias, de acordo com critérios de competência, quando da completa implementação das Subprefeituras.

SEÇÃO III
DAS SEDES DAS SUBPREFEITURAS

Art. 15 - A constituição da Gestão Regional da Cidade em unidades territoriais, deverá ser reconhecida no Plano Diretor, devendo as sedes das Subprefeituras serem instaladas em locais adequados às diretrizes urbanas por ele estabelecidas, seja como centralidades existentes, novos centros ou centros em formação em que se promova a presença do Poder Público.

Parágrafo único - O orçamento municipal deve prover verbas para a instituição de prédios próprios às funções das Subprefeituras, mediante construção, desapropriação ou reforma.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA DE ÓRGÃOS, ATRIBUIÇÕES,
CARGOS E FUNÇÕES

Art. 16 - A partir da entrada em vigor desta lei, o Poder Executivo promoverá a implantação da nova estrutura organizacional das Subprefeituras, detalhando as competências e atribuições dos seus órgãos.

Art. 17 - A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para as novas estruturas, respeitados o volume de serviço e as limitações financeiras e orçamentárias, observado o princípio da continuidade do serviço público.

Parágrafo único - Os cargos em comissão correspondentes, atualmente existentes na estrutura das Secretarias Municipais e nas Administrações Regionais serão remanejados e aproveitados na composição da estrutura organizacional das Subprefeituras.

Art. 18 - Ficarão transferidas da Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS para a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSF os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a consecução de suas atribuições.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as unidades de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos e instrumentos semelhantes, quaisquer que sejam sua natureza e complexidade, para as Subprefeituras das respectivas áreas geográficas onde estiverem sediadas.

Art. 20 - As Secretarias Municipais cujos órgãos ou atribuições forem transferidos para as Subprefeituras terão as respectivas estruturas organizacionais a estas incorporadas, por área de atuação, sendo mantidas, reestruturadas ou extintas, conforme o caso.

Art. 21 - No prazo máximo de 18 meses após a aprovação desta lei, deverão ser formalizadas, mediante lei, as estruturas organizacionais de cada uma das Subprefeituras e as novas estruturas organizacionais centrais, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas de suas competências, compatibilizando-as de modo a evitar a duplicidade.

Parágrafo único - As novas estruturas centrais exercerão funções de apoio direto à Prefeita e terão competências de coordenação, planejamento, normatização geral e controle institucional, além das competências executivas mencionadas no

SEÇÃO II
DO PESSOAL

Art. 23 - Ficam criados no Quadro de Profissionais da Administração, da Prefeitura do Município de São Paulo, com as denominações, referências de vencimentos e formas de provimento indicadas, os cargos em comissão constantes da coluna "Situação Nova" do Anexo II desta lei, que passam a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo V, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.

Parágrafo único - Os demais cargos constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II desta lei ficam alterados, na conformidade do disposto na coluna "Situação Nova" do mesmo Anexo.

Art. 24 - Os cargos de Chefe de Gabinete de Subprefeitura serão providos por ato da Prefeita nas Subprefeituras criadas por esta lei, mediante indicação do Subprefeito.

Art. 25 - Fica instituída a referência "SP", aplicada ao cargo de Subprefeito, com valor correspondente àquele atribuído à referência "SM", passando a integrar o Anexo II, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de funções, atualmente lotados ou em exercício em unidades ou órgãos municipais, nas unidades ou órgãos que tenham assumido as competências ou atribuições daquelas nas Subprefeituras.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 27 - A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e passará a vigorar conforme venham a dispor os decretos e regulamentos para tanto indispensáveis, nos termos dos artigos 17 a 26 desta lei.

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta lei.

Art. 29 - O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para cada Subprefeitura.

Art. 30 - Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, adotarão todas as medidas necessárias, no âmbito das respectivas competências, para que o modelo organizacional de que trata esta lei esteja totalmente implantado até 31/12/2004.

Art. 31 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de agosto de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLYCY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA AUXILIADORA COSTA GAMA, Respondendo pelo Cargo de Secretária Municipal de Gestão Pública

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de agosto de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Folha

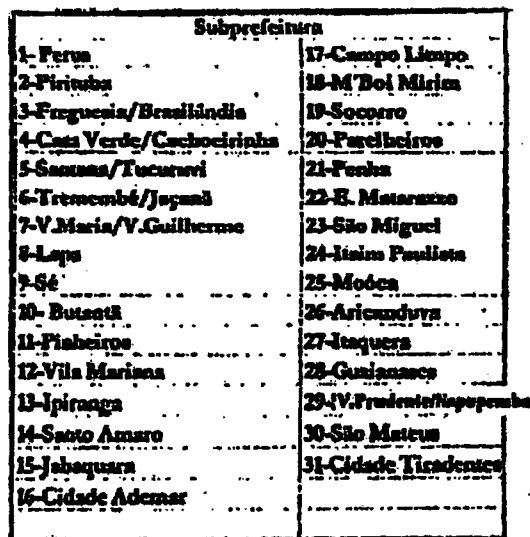
Proc. Nº

003 / 07

Salomão Nogueira

RF: 11.274

RF: 11.274



Livia Salomão Nogueira

~~RF: 11-274~~

[illegible]

				- da Secretaria das Subprefeituras - do Gabinete da Prefeita			Folha	feito	23
Supervisor Técnico II - da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-12	03	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto			Proc. 1º	003/07	
Supervisor Técnico II - do Gabinete - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-12	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Eng. Agrônomo			Livia	Salomão Nogueira RE: 11.274	
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Obras Sanitárias - da Assessoria Técnica de Serviços de Saúde - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Normas e Orientação - Supervisão de Controle	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de					
de Saneamento Urbano - da Supervisão de Controle de Uso e Ocupação do Solo - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras				Engenheiro ou Arquiteto					
Encarregado de Subunidade II - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-06	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.					
Encarregado de Subunidade II - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-06	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista					
Encarregado de Subunidade II - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-06	03	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de of. obras ou of. man - marc.					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Fiscalização - da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo - das AR'S BT/CL/CS/ FO/IQ/IP/LA/MG/MO/ MP/PE/PL/P/PR/SA/SE/ ST/VM/VP	DAS-10	19	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Obras Novas - da Supervisão de Obras Públicas - da Administração Regional - das AR'S BT/CL/CS/ FO/IQ/IP/LA/MG/MO/M P/PE/PL/P/PR/SA/SE/ST /VM/VP	DAS-10	19	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica II - da Unidade Técnica de Serviços Públicos - da Supervisão de Obras e Serviços - da Administração Regional - das AR'S AF/EM/G/IT/ JA/SM	DAS-11	06	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Galerias, Córregos e Canais - da Unidade, Téc. De Obras Públicas - da Supervisão de Obras e Serviços - da Administração Regional - das AR'S AF, EM, G,	DAS-11	06	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					

Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

JE, SM Chefe de Unidade Técnica I Unidade de Limpeza Unidade Téc. De Ser. Supervisão de Obras Administração regio-	DAS-10	06	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de En- genheiro ou Ar- quiteto					
as AR'S AF, EM, G, JE, SM Chefe de Unidade Técnica I Unidade de Fiscaliza-	DAS-10	06	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de En- genheiro ou Ar- quiteto					
Supervisão de Uso e ocupação do Solo Administração Regi- as AR'S AF, EM, G, JE, SM Chefe de Unidade Regional Unidade de Trans- portes Internos Gabinete as AR'S AF, EM, G, JE, SM	DAI-08	06	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista					
Carregado de Subunidade II Subunidade de Ofici-	DAS-06	06	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores					
Unidade de Trans- portes Internos Gabinete as AR'S AF, EM, G, JE, SM Chefe de Unidade Técnica II Unidade Técnica de Serviços Públicos, Supervisão de Servi- ços Públicos dos Postos Avançados Serviços: CR/PA/TA/PG	DAS-11	04	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de En- genheiro, Enge- nheiro Agrônomo ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Regional Unidade de Trans- portes Internos Unidade Técnica de Serviços Público, Supervisão de Servi- ços Públicos dos Postos Avançados Serviços: CR/PA/TA/PG	DAI-08	04	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista ou ATA					
Carregado de Subunidade II Unidade de Ofici- s Unidade de Trans- portes Internos Unidade de Supervisão de Servi- ços Públicos dos Postos Avançados Serviços: CR/PA/TA/PG	DAI-06	04	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. man - automot.					
Unidade de Unidade Técnica II Unidade Técnica de Obras Públicas da Supervisão de Obras Públicas dos Postos Avançados Serviços: CR/PA/TA/PG	DAS-11	04	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de En- genheiro ou Ar- quiteto					
Unidade de Unidade Técnica I Unidade de Galerias, Órgãos e Canais Unidade Técnica de Obras Públicas da Supervisão de Obras Públicas dos Postos Avançados Serviços: CR/PA/TA/PG	DAS-10	04	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de En- genheiro ou Ar- quiteto					
Unidade de Unidade Técnica I Unidade de Fiscaliza- ção da Supervisão de Uso e ocupação do Solo dos Postos Avançados Serviços: CR/PA/TA/PG	DAS-10	04	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de En- genheiro ou Ar- quiteto					
Unidade de Unidade Técnica I Unidade de Fiscaliza- ção	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão,					
Unidade de Supervisão de Uso e ocupação do Solo, dos Postos Avançados Serviços: SB/IT				dentre servidores da carreira de En- genheiro ou Ar- quiteto					
Unidade de Unidade Técnica I Unidade de Galerias, Órgãos e Canais Unidade Técnica de Obras Públicas da Supervisão de Obras Públicas dos Postos Avançados Serviços: SB/IT	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de En- genheiro ou Ar- quiteto					
Unidade de Unidade Técnica II	DAS-11	02	PP-I	Livre provimento					

chefe de Unidade Técnica I da Unidade de Limpeza Pública da Unidade Técnica de Serviços Públicos, da Supervisão de Servi- ços Públicos, dos Postos Avançados e Serviços: SB/IT	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto.						
chefe de Unidade Regional	DAL-08	02	PP-I	Livre provimento						
da Unidade de Trans- portes Internos, da Unidade Técnica de Serviços Públicos, da Supervisão de Servi- ços Públicos dos Postos Avançados e Serviços: SB/IT				em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista						
encarregado Subunidade II da Subunidade de Ofici- nas da Unidade de Trans- portes Internos da Unidade Técnica de Serviços Públicos dos Postos Avançados e Serviços: SB/IT	DAS-06	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automotores						
Assistente Jurídico da Supervisão Geral de Transportes Internos	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Procurador II, III, IV						
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Planeja- mento, - da Supervisão de Plane- jamento e Controle, - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de imple- mentação das Subprefei- turas	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto						
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Controle de Frota de Veículos, - da Supervisão de Plane- jamento e Controle, - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto						
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção - Nível 3 - da Supervisão de Ma- nutenção e Operação de Veículos Leves - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto						
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção - Nível 1 e 2 - da Supervisão de Ma- nutenção e Operação de Veículos Leves - da Supervisão Geral de Transportes Internos	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto						
- da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas										
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção - da Supervisão Técnica de Manutenção e Opera- ção de Veículos Pesados - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto						
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Operação - da Supervisão de Ma- nutenção e Operação de Veículos Leves - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto						
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de manutenção - da Supervisão de Ma- nutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipa- mentos Especiais	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto						

Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção Volante I - da Supervisão de Manutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção Volante II - da Supervisão de Manutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção Volante III - da Supervisão de Ma-	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de					
nutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras				Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Controle e Suprimentos - da Supervisão de Apoio Técnico - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Apropriação de Custos - da Supervisão de Apoio Técnico - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade Técnica Administrativa	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores					

- da Supervisão de Apoio Técnico - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras				com diploma de Engenheiro ou Arquiteto						Proc. Nº	
Encarregado de Setor I - do Setor de Tráfego - Seção de Transportes Internos - de Supervisão Técnica de Operações - da Superintendência das Usinas de Asfalto	DAI-05	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista							Livia Sa R
Encarregado de Setor I - do Setor de Oficina; - da Seção de Oficina Mecânica, - da Supervisão Técnica de Operações - da Superintendência das Usinas de Asfalto	DAI-02	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.							
Encarregado de Serviços Mecânicos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	69	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.							
Encarregado de Posto de Abastecimento - da Secretaria de Imple-	DAI-02	06	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores							
Seção das Subprefeituras				da carreira de Of. Man. Automot.							
Encarregado de Tapeçaria - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	04	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.							
				Coordenador - da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AE/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/O/PT/T/J/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ CT/MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre provimento em comissão			

28
 João Nogueira
 F: 11.274

					Coordenador - da Coordenadoria de Educação - da Subprefeitura - das Subprefeituras AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/PT/TT/JÁ/JT/ LA/MO/MO/MP/PE/PP/PJ/ PR/SA/SE/SM/VM/VP/CT/ MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Provisão em comissão, dentro integrantes da carreira do magistério municipal
					Coordenador - da Coordenadoria de Saúde	31	PP-I	DAS-15	Livre Provisão em comissão, (VETADO)
					- da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/PT/TT/JÁ/JT/ LA/MO/MO/MP/PE/PP/PJ/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ CT/MB/PA				
					Coordenador - da Coordenadoria de manutenção da Infraestrutura Urbana - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/PT/TT/JÁ/JT/ LA/MO/MO/MP/PE/PP/PJ/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ CT/MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Provisão em comissão
					Coordenador - da Coordenadoria de Projetos e Obras Novas - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/PT/TT/JÁ/JT/ LA/MO/MO/MP/PE/PP/PJ/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ CT/MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Provisão em comissão, (VETADO)
					Coordenador - da Coordenadoria de Planejamento e Desenvol-	31	PP-J	DAS-15	Livre Provisão em comissão, (VETADO)

					vimento Urbano - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/JP/IT/JÁ/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP /CT/MB/PA				
					Coordenador - da Coordenadoria de Administração e Finanças - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/JP/IT/JÁ/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP /CT/MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Provenimento em comissão
Chefe de Gabinete da Administração Regional das AR'S AD, AF, BT, CL, CS, CV, EM, FO, G, IQ, IT, JP, JÁ, JT, LA, MG, MO, MP, PE, PI, PJ, PR, SA, SE, SM, ST, VM, VP	DAS-14	28	PP-I	Livre Provenimento em comissão					
Supervisor Geral - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Engenheiro ou	Supervisor Geral - da Supervisão Geral de Transportes Internos - do Gabinete - da Secretaria das Sub-	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão
Administrador				prefeituras					
Superintendente - da Superintendência das Usinas de Asfalto - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Engenheiro com experiência comprovada na área de projetos relativos à malha viária	Superintendente - da Superintendência das Usinas de Asfalto do Gabinete - da Secretaria das Subprefeituras	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Turma de Limpeza Pública - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	31	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Agente de Desenvolvimento	Encarregado de Turma de Limpeza do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	31	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Agente de Desenvolvimento
Encarregado de Turma de Limpeza Pública - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	155	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Agente de Desenvolvimento	Encarregado de Turma de Limpeza do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	155	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Turma de Limpeza Pública - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	45	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Agente de Desenvolvimento	Encarregado de Turma de Limpeza do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	45	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Borracharia - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	07	PP-I	Livre provimento em comissão, da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	07	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Funilaria - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	15	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	15	PP-I	Livre provimento em comissão

Encarregado de Funilaria da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	12	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	12	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Lavagem e Lubrificação da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	21	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	21	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Pintura de Ciclos da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	22	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	22	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Jardinagem da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	31	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Jardinagem	Encarregado de Jardinagem - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	31	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. obras-Jardin.
Encarregado de Jardinagem da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Jardinagem	Encarregado de Jardinagem - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Jardinagem da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Jardinagem	Encarregado de Jardinagem - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Turmas de Vias Públicas da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carr. de Of. Obras-Cons. Const. ou Vias Públicas	Encarregado de Turma de Vias Públicas - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Turmas de Vias Públicas da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	28	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carr. de Of. Obras-Cons. Const. ou Vias Públicas	Encarregado de Turma de Vias Públicas - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	28	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Turma de Cons. e Construção da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	124	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Turma de Cons e Construção do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	124	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Turma de Cons. e Construção da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Turma de Cons e Construção do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Serralheria da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Pintura da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão

LEI Nº 13.399, DE 1º DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo, nos termos do disposto no § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, as seguintes disposições do Anexo II a que se refere o artigo 23 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, da qual passam a fazer parte integrante:

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS/ LOTAÇÃO	REF.	QUANT	PARTE TAB.	PROVI- MENTO	CARGOS/ LOTAÇÃO	REF.	QUANT	PARTE TAB.	PROVI- MENTO
									"... dentre profissionais da área da saúde"
									"... dentre os portadores de diploma de engenharia ou arquitetura."
									"... dentre os portadores de diploma de engenharia ou arquitetura"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de janeiro de 2003, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LEDA MARIA PAULANI, Respondendo pelo Cargo de Secretária de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de janeiro de 2003

LUIS GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0301/2007 da Vereadora Claudete Alves (PT)

Dispõe sobre requisitos mínimos para nomeação de Subprefeitos no Município de São Paulo, alterando a Lei 13.399, 01 de Agosto de 2002 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - Para nomeação de Subprefeitos no município de São Paulo é necessário que o cidadão preencha os seguintes requisitos:

I – ser morador no período mínimo de 15 (quinze) anos na Cidade de São Paulo;

II – ser morador no período mínimo de 05 (cinco) anos na Região de abrangência da Subprefeitura.

Art. 2.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.

23
50
EAC
h86

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) — a — e folha de
informação sob nº 33. 02101 12013

Maria José de Oliveira
Maria José de Oliveira
R-10.540



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 04- 3 de 2007, 02 / 01 / 2013 (a) M^a Jose

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF. 10.860

71029
09/03/09

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requerido em	<u>09/03/2009</u>
Arquivado novamente em	<u>17/01/2013</u>
Com	<u>33</u> folhas.

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33